

**COMPARATIVO DOS TEXTOS DE PROPOSTAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA**  
***PEC 110/2019, do Senado Federal x PEC 45/2019, Dep. Baleia Rossi***

A análise em questão busca desenvolver um comparativo das alterações constitucionais propostas pela **PEC nº 110/2019 de autoria do Senador Davi Alcolumbre e mais 66 Senadores**, e da **PEC nº 45/2019, de autoria do Senador Baleia Rossi (MDB/SP)** que tratam da Reforma Tributária e demais disposições.

Inicialmente, importante considerar que a PEC nº 110/2019 tem conteúdo idêntico ao Substitutivo aprovado na Comissão Especial da PEC nº 293/2004 da Câmara dos Deputados em dezembro de 2018, tendo como relator o ex- Deputado Luiz Carlos Hauly.

Desta forma, a análise irá abordar as duas PECs que estão em discussão no Congresso Nacional.

No tocante a PEC do Governo (Secretário Marcos Cintra) que ainda não chegou ao Congresso, faremos um breve apanhado, visto que não há possibilidade de desenvolver um estudo aprofundado baseado em informações da mídia e não em uma proposta legislativa consistente. Ao final, inclusive mencionamos alguns pontos já divulgados pelo Poder Executivo, mas ressalta-se que não são baseados no texto oficial, conforme as duas proposições que tramitam no Congresso e inclusive apresentam relatoria.

A seguir vejamos uma breve síntese destas proposições:

	PEC 45/2019	PEC 110/2019	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
<b>Autoria</b>	Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), com referência na proposta do CCI-F	Presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), em conjunto com outros 66 senadores	Poder Executivo

<p><b>Tramitação</b></p>	<p>Aprovada na CCJ. Parecer do Relator, Dep. João Roma (PRB-BA)</p> <p>Em análise na Comissão Especial - Relator Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB).</p> <p>Será apreciada pelo Plenário</p>	<p>Está em análise na CCJ do Senado.</p> <p>Relator Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)</p>	<p>O secretário especial da Receita Federal, Marcos Cintra, afirmou que a reforma tributária do Executivo deve ser apresentada ainda este ano.</p>
<p><b>Resumo</b></p>	<p>Substitui três tributos federais (PIS, Cofins e IPI), o estadual ICMS e o municipal ISS pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), cuja receita seria compartilhada entre União, estados e municípios</p>	<p>Texto semelhante ao do ex-deputado Luiz Carlos Hauly apresentado em 2004 e aprovado em comissão especial da Câmara em 2018.</p> <p>Seriam extintos IPI, IOF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, Salário-Educação e Cide Combustíveis, além de ICMS estadual e ISS municipal.</p> <p>No lugar, o projeto cria o IBS (Imposto sobre Operações com Bens e Serviços), com tributação sobre valor agregado, de competência estadual, e o IS (Imposto Seletivo), sobre operações com bens e serviços específicos, federal</p>	<p>Fusão de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, CSLL e IOF) no imposto único federal, com alíquota de 15%; transferir a CSLL para o Imposto sobre Pagamentos (IP), novo tributo a ser aplicado a qualquer transação, com alíquota de 0,5% para cada ponta da transação (pagador e recebedor)</p>

**A) PROJETO DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO 45, de 2019**

❖ **Autor:** Deputado Baleia Rossi (MDB/SP).

❖ **Relator:** Deputado federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) na Comissão Especial.

❖ **Ementa:** Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

❖ **Tramitação:** Aprovada na CCJ com parecer do Deputado federal João Roma (PRB-BA). Aguarda parecer na Comissão Especial do Deputado federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) e será apreciada pelo Plenário.

❖ **Principais alterações:**

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe pretende, como exposto em sua justificacão, promover “uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributacão de bens e serviços, através da substitucão de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços”.

A proposta em questão promover tem como finalidade realizar uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributacão de bens e serviços, através da substitucão de cinco tributos atuais (PIS/ COFINS/ IPI/ ICMS e ISS) por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). As mudançãs sugeridas no texto constitucional têm como referênciã a proposta de reforma tributária desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF). Ressalta-se que a proposta apresentada pelo Deputado Baleia Rossi é originária de um grupo de professores e acadêmicos chamado Centro de Cidadania Fiscal, conhecido pela sigla CCiF, sendo seu fundador, Dr. Eurico Santi.

Neste sentido, a Proposta de Emenda Constitucional cria um novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substitucão aos atuais Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS apresenta as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), sendo tal modelo o adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviço. O imposto será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a fixação de suas alíquotas.

Segundo a proposta, o IBS apresenta as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), sendo tal modelo o adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

Nesse propósito, a Proposta de Emenda Constitucional, em seu artigo 1º:

- a)** cria o Imposto sobre Bens e Serviços, o qual será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a fixação de suas alíquotas;
- b)** prevê que o imposto sobre bens e serviços também incide sobre os intangíveis, a cessão e o licenciamento de direitos, a locação de bens, as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;
- c)** prevê que o imposto sobre bens e serviços será regulado exclusivamente pela lei complementar que o instituir;
- d)** prevê que o imposto sobre bens e serviços será não- cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;
- e)** prevê que o imposto sobre bens e serviços não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, ressalvada a devolução parcial, por meio de mecanismos de transferência

de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput;

- f) prevê que o imposto sobre bens e serviços não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;
- g) prevê que o imposto sobre bens e serviços terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Pelo modelo proposto, depois de instituído o novo Imposto, a competência legislativa dos entes federativos relativa a ele será restrita à fixação da alíquota.**

Para os contribuintes, a alíquota aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previstas em suas leis específicas.

**No caso de operações interestaduais e intermunicipais, será aplicada a alíquota do Estado e do Município de destino.** Nesta hipótese, a parcela estadual do Imposto pertencerá ao Estado de destino e a parcela municipal do Imposto pertencerá ao Município de destino (distribuição da receita pelo princípio do destino).

Na ausência de fixação de alíquota distinta por lei do ente federativo, a proposição determina que vigorará a respectiva alíquota de referência (federal, estadual, distrital ou municipal), que é aquela que repõe a arrecadação dos tributos substituídos pelo IBS. ***Ou seja, a alíquota de referência será: para a União, a que repõe a receita do IPI, da Cofins e do PIS; para os Estados, a que repõe a receita de ICMS do conjunto dos Estados; para os Municípios a que repõe a receita de ISS do conjunto dos Municípios; e para o Distrito Federal a soma das alíquotas de referência estadual e municipal.***

Ainda cabe ressaltar que, nos termos da PEC 45, o IBS será apurado e pago de forma centralizada, sendo a receita distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo entre débitos e créditos atribuível a cada ente federativo.

**Importante observar que caberá à lei complementar dispor sobre a forma como essa distribuição será operacionalizada. Segundo a proposta, a alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços de cada ente federativo será formada pela soma de um conjunto de subalíquotas – denominadas alíquotas singulares – correspondentes às atuais destinações constitucionais dos tributos substituídos pelo IBS. As alíquotas singulares poderão ser fixadas individualmente, observado que as alíquotas singulares correspondentes à destinação de recursos a outros entes federativos e à saúde e à educação não poderão ser reduzidas.**

Desta forma, a alíquota fixada pela União corresponderá à soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

- a) seguridade social;
- b) financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono salarial;
- c) programas de desenvolvimento econômico por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Fundo de Participação dos Estados;
- e) Fundo de Participação dos Municípios;
- f) programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- h) transferências aos Estados e ao Distrito Federal proporcionais ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- i) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- j) ações e serviços públicos de saúde; e
- g) recursos não vinculados.

A alíquota singular correspondente aos recursos não vinculados é fixada como sendo a diferença entre a alíquota federal do imposto e as demais alíquotas singulares.

No caso dos Estados e do Distrito Federal, a alíquota do Imposto será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas a:

- a) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- b) ações e serviços públicos de saúde;
- c) transferência aos municípios de cada Estado;
- d) outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal; e
- e) recursos não vinculados (correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as demais alíquotas singulares).

Para os Municípios, a alíquota do IBS será formada pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

- a) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- b) ações e serviços públicos de saúde;
- c) outras destinações previstas na lei orgânica do Município; e
- d) recursos não vinculados (apurada pela diferença entre a alíquota municipal total e as demais alíquotas singulares).

### **Adoção do Regime de Alíquotas Singulares**

Segundo a justificativa da PEC 45/2019, o objetivo da adoção do regime de alíquotas singulares – ao invés do atual modelo de vinculação de uma porcentagem da receita total dos tributos. Neste caso, não haverá qualquer prejuízo à destinação de recursos à educação, à saúde e aos municípios do Estado, pois as respectivas alíquotas singulares não serão alteradas.

### **Comitê gestor nacional do IBS**

A Proposta de Emenda Constitucional também estabelece que a lei complementar de instituição do Imposto sobre Bens e Serviços criará **COMITÊ GESTOR NACIONAL DO IBS**, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo-lhe:

- ❖ editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;

- ❖ gerir a arrecadação centralizada do imposto;
- ❖ estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;
- ❖ operacionalizar a distribuição da receita do imposto;
- ❖ representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao IBS, a qual será realizada de modo coordenado pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

O processo administrativo do Imposto sobre Bens e Serviços será regulado na lei complementar de modo uniforme em todo o território nacional.

### **Competências do STJ e eventual conflito de competências**

Em função da criação desse novo tributo, é incluída entre as competências do Superior Tribunal de Justiça o julgamento, em sede de recurso especial, de decisões judiciais que contrariem ou neguem vigência à lei complementar que disciplina o Imposto sobre Bens e Serviços, ou lhedem interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.

A fim de solucionar potencial conflito de competência entre a justiça federal e as justiças estaduais, é incluída entre as competências dos juízes federais o julgamento de causas em que o comitê gestor nacional do imposto sobre bens serviços, criado pela proposição, seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

### **Empresas de pequeno porte**

A Proposta de Emenda Constitucional prevê, ainda, que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços de forma integrada ou em separado do regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (SIMPLES Nacional). Ou seja, as micro e pequenas empresas poderão optar por recolher o IBS pelo regime de débitos e créditos (mantendo o recolhimento dos demais tributos na forma prevista no SIMPLES Nacional), ou poderão escolher por recolher o IBS pelo regime único de arrecadação, caso em que não poderão se apropriar nem transferir créditos do Imposto.

Adicionalmente, são feitas algumas adaptações no texto da Constituição Federal, de forma a adequá-lo à criação do IBS e à adoção do regime de alíquotas singulares para a destinação de recursos do Imposto às áreas de saúde e de educação.

**O art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional acrescenta seis novos artigos** ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O primeiro deles prevê que o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação da Emenda Constitucional, projeto de lei relativo à lei complementar que institui o Imposto sobre Bens e Serviços, a qual estabelecerá prazos para a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que integrarão o comitê gestor nacional do IBS e para a publicação, pelo comitê gestor nacional, do regulamento do Imposto. Na hipótese de os Estados ou os Municípios não indicarem seus respectivos representantes no prazo previsto, caberá ao Presidente da República fazer a indicação, no prazo de trinta dias e na hipótese de o Comitê Gestor Nacional não publicar o regulamento do imposto no prazo fixado, caberá ao Presidente da República publicar o regulamento, no prazo de 90 dias.

Os quatro artigos seguintes estabelecem regras de transição para a substituição do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins; e da Contribuição para o PIS pelo Imposto sobre Bens e Serviços, a qual se dará em dez anos. Por essas regras, nos primeiros dois anos o IBS será cobrado à alíquota de 1%, sendo o aumento de receita compensado pela redução das alíquotas da Cofins e a receita do IBS integralmente destinada à seguridade social.

Nos oito anos subsequentes, as alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins e da Contribuição para o PIS serão progressivamente reduzidas, sendo compensadas pela progressiva elevação das alíquotas de referência do IBS (federal, estadual, distrital e municipal). Pelo texto, as alíquotas de referência do IBS serão fixadas, em cada ano da transição, de modo a repor a perda de receita dos tributos cujas alíquotas serão reduzidas – mantendo, portanto, a carga tributária constante.

O texto ainda estabelece as regras de fixação das alíquotas singulares de referência ao longo da transição, as quais garantem a manutenção dos valores correspondentes a cada uma das destinações decorrentes das regras de vinculação e partilha dos tributos substituídos pelo IBS.

Pela proposta, cabe ao **Senado Federal fixar, para cada um dos anos da transição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência do IBS, com base em estudos técnicos elaborados pelo Tribunal de Contas da União.**

Por derradeiro, o último artigo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece regras de transição para a distribuição da receita do Imposto sobre Bens e Serviços entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pela proposta, esta transição se dará em cinquenta anos, contados do início da redução das alíquotas do ICMS e do ISS.

Nos **primeiros quarenta e nove anos**, a parcela da receita do IBS destinada a cada estado e município será definida pela soma de três parcelas:

**a)** reposição da perda de receita própria decorrente da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, corrigida monetariamente (integral nos primeiros vinte anos e decrescente ao longo dos vinte e nove anos seguintes);

**b)** aumento ou redução da receita de IBS decorrente da fixação da alíquota do Imposto pelo Estado ou pelo Município acima ou abaixo da respectiva alíquota de referência; e

**c)** distribuição da diferença entre a receita total do imposto atribuível aos Estados e Municípios e o valor correspondente às demais parcelas, a qual será feita com base no princípio do destino, com base nas alíquotas de referência do Imposto.

A **partir do quinquagésimo ano**, a receita do IBS será distribuída integralmente pelo princípio do destino.

O **art. 3º** da Proposta de Emenda Constitucional promove alterações em diversos dispositivos do texto da Carta Política, alterações essas que somente entrarão em vigor após o fim do período de transição de dez anos.

Em linhas gerais, tais alterações se prestam a adequar a redação do texto a fim de retirar a referência neles constante aos tributos e contribuições que são extintos pela proposição com a implementação definitiva do Imposto sobre Bens e Serviços.

O **art. 4º** promove alterações no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de adequar sua redação à extinção do ICMS. Tais alterações, que somente entrarão em vigor ao final do período de transição de dez anos dizem respeito ao art. 60, II e à revogação do art. 91 do ADCT.

### **Previsão da Possibilidade de Criação de Excise Tax**

A Proposta prevê que a União poderá, com base na competência residual, criar impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

### **Vigência**

Os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda Constitucional entram em vigor na data de sua publicação, ao passo que os arts. 3º e 4º somente após o décimo ano após o início do período de implantação do Imposto sobre Bens e Serviços.

### **Revogação**

São revogados, após o prazo de dez anos a contar do início da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços, os dispositivos constitucionais que fazem referência aos impostos e contribuições que serão por ele substituídos.

<b>COMPARATIVO DOS TEXTOS</b>			
<b>PEC 45/2019 (DEP. BALEIA ROSSI) X PEC 110/2019 (SENADORES)</b>			
<b>PRINCIPAIS ALTERAÇÕES</b>	<b>PEC 110/2019</b>	<b>PEC 45/2019</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
	<b>Art. 155.</b> Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir: .....	<b>Art. 152-A.</b> Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será	A <b>PEC 110</b> cria o Imposto sobre operações com bens e serviços, cuja competência é outorgada aos Estados e DF,

<p><b>INSTITUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS</b></p>	<p>IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior. (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas. (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>instituído por Lei Complementar de iniciativa diferenciada, concedida aos entes federativos subnacionais.</p> <p>A <b>PEC 45</b> define que Lei Complementar instituirá imposto sobre bens e serviços e limita a atuação dos entes federativos à determinação de alíquotas.</p> <p>Não há expressa definição da competência para instituição do tributo. Infere-se que ela será federal em razão de o instrumento utilizado ser Lei Complementar federal.</p>
<p><b>TRIBUTOS EXTINTOS</b></p>	<p><b>Art. 15.</b> Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional: I - os arts. 153, IV e V do caput e §§ 3º e 5º; 155, I e II do caput e §§ 1º a 5º; 156, III do caput e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, “b” e “c”, e IV e § 12; (ARTIGO DA EMENDA)</p>	<p><b>Art. 116.</b> A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152- A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117 a 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição. (ADCT)</p>	<p>O texto da <b>PEC 110</b> extingue nove tributos: ICMS, IPI, IOF, ISS, COFINS, PIS, PASEP, CSLL, CIDE-combustíveis e Salário Educação.</p> <p>A <b>PEC 45</b> revoga cinco tributos: IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS.</p>
	<p><b>Art. 155-A.</b> A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou</p>	<p><b>Art. 152-A.</b> ..... ..... .....</p>	<p>A <b>PEC 110</b> cria um órgão nacional (<b>Super Fisco</b>) composto pelos fiscos estaduais e municipais para</p>

<p><b>ÓRGÃO REGULADOR, ARRECADADOR E FISCALIZADOR</b></p>	<p>responsabilidades que lhe sejam delegados por lei ou convênio, serão realizadas pelo conjunto das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à lei complementar: (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá: ..... ..... (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>gerir o novo imposto, fiscalizando-o inclusive.</p> <p>A <b>PEC 45</b> define Comitê Gestor nacional do imposto, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>O Comitê não terá atribuição fiscalizatória, que continuará com os fiscos dos entes federativos.</p>
<p><b>QUANTIDADE DE ALÍQUOTAS</b></p>	<p><b>Art. 155</b>..... ..... §7º ..... ..... II - ..... IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento; (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p><b>Art. 152-A.</b> Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas. (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>A <b>PEC 110</b> cria alíquota padrão do IBS e permite a instituição de outras diferenciadas por produto/setor econômico. Essas alíquotas, entretanto, deverão ser uniformes em todo o território nacional.</p> <p>A <b>PEC 45</b> não autoriza a diferenciação de alíquotas por produto/setor, mas permite a definição de percentuais diferenciados para cada estado/município.</p> <p>Além disso, as alíquotas serão compostas por diversas “alíquotas singulares” que representam as destinações constitucionais dos recursos arrecadados (saúde, educação, fundos de participação, etc). Essa metodologia é aplicada para definição de alíquotas da União, dos estados e DF e dos municípios.</p>
	<p><b>Art. 159.</b> ..... I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art.</p>	<p><b>Art. 159-A.</b> A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União</p>	<p>A <b>PEC 110</b> define que os Fundos Regionais serão constituídos com a receita do</p>

<p style="text-align: center;"><b>FUNDOS REGIONAIS</b></p>	<p>153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º: (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: ..... IV – Fundo de Participação dos Estados; V – Fundo de Participação dos Municípios; VI – programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, “c”; VII – transferência aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;  (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>novo Imposto de Renda (IR+CSLL) e outros tributos eventualmente criados com base na competência residual da União. Os novos percentuais são fixados constitucionalmente e definidos com base na arrecadação dos tributos.</p> <p>A <b>PEC 45</b> define que parte da arrecadação do IBS será vinculada aos fundos regionais, por intermédio de “alíquotas singulares” que compõem a alíquota aplicável pela União. Essas alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei federal, respeitado um valor mínimo, definido no ADCT, correspondente à parcela do IPI que compunha os fundos e deixou de ser arrecadada com a sua extinção.</p> <p>É mantida a parcela de destinação aos fundos vinculada à arrecadação do IR.</p>
<p style="text-align: center;"><b>FUNDO DE EQUALIZAÇÃO</b></p>	<p><b>Art. 159-A.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão: I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura; II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.  (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>-----</p>	<p>A PEC 110 cria fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados e municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.</p> <p>A <b>PEC 45</b> não trata da matéria.</p>
	<p><b>Art. 4º</b>..... .....</p>	<p><b>Art. 118.</b> Do terceiro ao nono ano subsequentes</p>	<p>A <b>PEC 110</b> define transição de um ano com uma</p>

<p><b>TRANSIÇÃO PARA O IBS</b></p>	<p>§ 1º A substituição de que trata o inciso II do caput deste artigo observará o seguinte: I - as alíquotas dos impostos mencionados no caput deste artigo serão fixadas de forma a substituir em um quinto a arrecadação dos tributos substituídos, a cada exercício, a partir do início do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;</p> <p>(ARTIGO DA EMENDA)</p>	<p>ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações: (ADCT)</p>	<p>contribuição teste com alíquota de 1%, compensável com a Cofins, mais cinco anos de reduções e aumentos contínuos das alíquotas dos tributos extintos e do IBS, respectivamente, na proporção de 1/5 por exercício, até a extinção dos primeiros e total implantação do novo imposto.</p> <p>A <b>PEC 45</b> institui o IBS com alíquota de 1% e arrecadação destinada à seguridade social por dois anos. Após esse período, estabelece a transição de cobrança para nova tributação nos oito anos seguintes, de forma contínua, na proporção de 1/8 ao ano.</p>
<p><b>TRANSIÇÃO NA REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b></p>	<p><b>Art. 6º</b> Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional: I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no caput do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma: .....</p> <p>(ARTIGO DA EMENDA)</p>	<p><b>Art. 120.</b> Do terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, o montante da receita do imposto sobre bens e serviços transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma das seguintes parcelas:  (ADCT)</p>	<p>A <b>PEC 110</b> estabelece transição de quinze anos, cinco anos de transição para o novo imposto mais dez de transição das partilhas. Após a implementação total do IBS, é definida forma de repartição de receitas fixando as parcelas a serem distribuídas, inicialmente, pela participação em arrecadações passadas com transição para o novo modelo (princípio do destino) na proporção de 1/10 ao ano.</p> <p>A <b>PEC 45</b> fixa a transição em 50 anos, findo o período teste de cobrança do IBS (2 anos). Para a distribuição aos entes subnacionais, após a exclusão da parcela da União, são definidos três montantes</p>

			<p>a serem calculadas da seguinte forma:</p> <p>a) valor corrigido da redução de arrecadação decorrente da extinção dos tributos (ICMS e ISS);</p> <p>b) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude da alteração das alíquotas de competência de cada ente federado; e</p> <p>c) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (saldo de débitos e créditos).</p> <p>A parcela descrita no item 'a' diminuirá a partir do vigésimo primeiro ano do prazo citado, na proporção de 1/30 por exercício, até chegar a zero, quando o IBS começará a ser distribuído integralmente conforme as novas regras de partilha baseadas no princípio do destino.</p>
<p><b>IMPOSTO SELETIVO</b></p>	<p><b>Art. 153</b> ..... ..... .</p> <p>VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas</p>	<p><b>Art. 154</b> ..... ..... .....</p> <p>III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.</p>	<p>A <b>PEC 110</b> permite a instituição de Imposto Seletivo pela União, com arrecadação repartida entre os entes federativos, com bases definidas no próprio texto constitucional.</p> <p>A <b>PEC 45</b> também permite a criação de imposto seletivo de competência federal, mas</p>

	<p>alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos, bem como pneus, acessórios, partes e peças nestes empregados;</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>não define explicitamente em quais bases o mesmo poderá incidir e seu objetivo é extrafiscal, diminuir o consumo do bem ou serviço tributado. Caberá à lei ordinária definir os bens, direitos e serviços alcançados pelo imposto.</p>
<p><b>DESONERAÇÃO DE IBS PARA SETORES/CONSUMIDORES ESPECÍFICOS</b></p>	<p><b>Art. 146.</b> ..... ..... ... IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.</p> <p><b>Art. 155</b> ..... ..... ... §7º ..... ..... ... VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços: a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; b) medicamentos; c) transporte público coletivo de passageiros; e</p>	<p><b>Art. 152-A</b> ..... § 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p><b>A PEC 110</b> permite a concessão de benefícios fiscais de forma geral na legislação do IBS para os seguintes setores/produtos: a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; b) medicamentos; c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; d) bens do ativo imobilizado; e) saneamento básico; e f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional.</p> <p><b>A PEC 45</b> não permite a concessão de benefícios fiscais para o IBS.</p> <p>Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos em que definido em lei complementar.</p>

	d) bens do ativo imobilizado; ..... (TEXTO CONSTITUCIONAL)		
<b>COBRANÇA ELETRÔNICA DO IBS</b>	<b>Art. 155</b> ..... ..... ... §7º ..... ..... ... X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações; (TEXTO CONSTITUCIONAL)	----- -----	<b>A PEC 110</b> possui dispositivo que facilita a implantação da cobrança eletrônica e automática do imposto.  A PEC 45 não trata da matéria.
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS PARA MUNICÍPIOS</b>	<b>Art. 158.</b> ..... ..... .... III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios; ..... VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. (TEXTO CONSTITUCIONAL)	----- -----	<b>A PEC 110</b> altera a destinação da receita de dois impostos, IPVA e ITCMD. Ambos têm o total de sua arrecadação transferido aos municípios (aumento de 50% do IPVA e 100% do ITCMD).  A PEC 45 não trata da matéria.
<b>ITCMD DE COMPETÊNCIA FEDERAL</b>	<b>Art. 153</b> ..... ..... ..... IX - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. (TEXTO CONSTITUCIONAL)	----- -----	A PEC 110 transfere a competência tributária do ITCMD para a União.  A PEC 45 não trata da matéria.
	<b>Art. 195</b> .....		<b>A PEC 110</b> permite a instituição de adicional de IBS cuja arrecadação será

<p><b>ADICIONAL DE IBS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p>..... .. § 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV.  (TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>		<p>destinada ao financiamento da previdência social.  A PEC 45 não trata da matéria.</p>
--	---	--	--

## **B) PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO (MINISTÉRIO DA ECONOMIA)**

Outra Proposta de Emenda à Constituição (PEC) está sendo elaborada no âmbito do Poder Executivo, tendo à frente o economista Marcos Cintra, atual secretário da Receita Federal. Objetivo é reduzir o imposto sobre a renda e modificar a sistemática das incidências sobre a folha de pagamento.

Ressalta-se que esta proposta alteraria apenas IMPOSTOS FEDERAIS (criando um IVA), diferente das demais que modificam também impostos municipais e estaduais. O IVA proposto pelo governo é “um espelho” do que foi apresentado no texto do deputado Baleia Rossi, que tramita na Câmara dos Deputados, mas com a diferença de abarcar apenas tributos federais, não mexendo em impostos que são da competência de Estados e municípios. Posteriormente, darão a “opção” aos Estados e aos municípios de aderirem ao IVA.

O projeto também prevê a unificação de impostos federais. Além disso, também prevê um imposto chamado imposto sobre transações financeiras (ITF), com alíquota de 0,5% e que funcionaria como a extinta CPMF. Este imposto substituiria a contribuição sobre a folha de pagamento.

O Secretário da Receita Federal, Marcos Cintra, prepara uma proposta de desoneração da folha de salários que poderá incentivar a abertura de novos postos de trabalho.

Alternativas de tramitação:

- a)** Enviar o texto à Câmara dos Deputados e discutir em conjunto com a PEC 45/19, na Comissão Especial;
- b)** O texto será apresentado no Senado com autoria de um ou mais parlamentares.

Esta a análise comparativa, S.M.J.

Permanecemos à disposição para os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários.

*AGF Advice Consultoria Legislativa, Tributária e Empresarial*